

## **ARRANJO PROMOTOR DE INOVAÇÃO EM EDUCAÇÃO (API.Educação)**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação e da Natureza Jurídica**

**Art. 1º** O **Arranjo Promotor** de Inovação em Educação, neste instrumento denominado simplesmente **API.Educação**, é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, no setor da educação.

**Parágrafo Único.** O **API.Educação** constitui um ambiente de comunicação e cooperação entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis (incluindo as autarquias e empresas públicas pertencentes ao município), o setor empresarial e instituições de ensino e pesquisa, respeitando particularidades, desejos e interesses de maneira ética e organizada, para a consecução dos objetivos estipulados pela legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Sede e Prazo de Duração**

**Art. 2º** O **API.Educação** terá sua sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** O prazo de duração do **API.Educação** é indeterminado.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 4º** O **API.Educação** visa ampliar a capacidade de inovação, o desenvolvimento econômico, social e ambiental, no setor da educação.

**Parágrafo único.** Para atender seus objetivos, o **API.Educação** deverá:

- I - fomentar o empreendedorismo tecnológico, atraindo e mantendo no Município o capital humano e projetos de negócio com alto potencial de crescimento;
- II - estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica no ambiente produtivo, induzindo a cultura de inovação no Município;
- III - promover a agregação de valor na atividade econômica, por meio do incentivo à transformação de conhecimento em negócios de maior valor e conteúdo tecnológico;

- IV - divulgar, entre seus membros, oportunidades para a realização de projetos para o desenvolvimento de inovações, principalmente aquelas de caráter substancial ou radical;
- V - promover iniciativas para a capacitação dos seus membros, relacionadas a temas relevantes para o desenvolvimento de projetos inovadores, considerando perspectivas técnicas e gerenciais;
- VI - promover o desenvolvimento de práticas voltadas à sustentabilidade, tanto entre seus membros, quanto para a sociedade em geral;
- VII - potencializar a interação, as redes e a transferência de conhecimentos e habilidades entre seus membros e o ecossistema local de organizações inovadoras;
- VIII - buscar atrair empreendedores e empresas inovadoras para Florianópolis;
- IX - incentivar o surgimento de casos de sucesso que tenham efeito demonstrativo e multiplicador;
- X - aproximar os empreendedores locais dos polos regionais, nacionais e mundiais de inovação;
- XI - estimular, junto aos seus membros, a criação de Escritórios de Promoção de Inovação (EPI), locais para estimular a criação e o desenvolvimento de projetos inovadores, especialmente aqueles que poderão ser submetidos a chamadas públicas do Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação ou do Fundo Municipal de Inovação.

**Art. 5º** Para a consecução de suas finalidades, o **API.Educação** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando, porém não se limitando:

- I - Transformar resultados de pesquisa em produtos e processos inovadores;
- II - Promover conhecimento das Instituições de Ensino Superior para empresas e instituições educacionais;
- III - Fortalecer os laboratórios de inovação em educação;
- IV - Fortalecer os setores de formação continuada para professores com o foco na Inovação pedagógica;
- V - Incentivar modelos de propriedade intelectual e gestão de projetos;
- VI - Propor e induzir políticas de desenvolvimento do setor nas esferas Federal, Estadual e Municipal sobre inovação e educação.

**§ 1º** A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, convênios, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários ou diretos

de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e a órgãos do setor público que atuem em áreas de interesse do **API.Educação**.

§ 2º O estímulo do desenvolvimento de quaisquer outras atividades compatíveis com os objetivos do **API.Educação**, está sujeito a critério da diretoria ad referendum do Conselho de Governança.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, o **API.Educação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 6º** O **API.Educação** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Membros, Seus Direitos e Deveres**

**Art. 7º** Podem fazer parte do **API.Educação** as pessoas jurídicas e físicas que correspondam ao preconizado no Artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 432/2012.

§ 1º Cada membro deverá assinar o **TERMO DE ADESÃO** ao **API.Educação**, e sendo pessoa jurídica de caráter privado ou público, por meio deste termo, designar por escrito um representante junto ao **API.Educação**.

§ 2º A assinatura do **TERMO DE ADESÃO** é sem custo para o membro do **API.Educação**.

**Art. 8º** Os membros não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **API.Educação**, nem pelos atos praticados pela diretoria.

**Art. 9º** São direitos dos membros, além do que está estabelecido na legislação em vigor:

- I - Participar de todas as atividades do **API.Educação**;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Apresentar propostas, projetos estruturantes, mobilizadores para o **API.Educação**;
- IV - Ter acesso a documentação do **API.Educação**;
- V - Participar de projetos de inovação cooperados;
- VI - Trocar e obter informações estratégicas de CTI e negócios;
- VII - Utilizar de estruturas a serem disponibilizadas pelo **API.Educação**;
- VIII - Ter visibilidade nacional e internacional através do **API.Educação**;

IX - Obter apoio em congressos ou eventos técnicos-científicos promovidos pelo **API.Educação**;

X - Promover as publicações de caráter científico e informativo editadas pelo **API.Educação**;

XI - Participar ativamente do Conselho de Governança do **API.Educação**.

**Parágrafo único.** A qualidade de membro é intransmissível e intransferível, bem como não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do **API.Educação**.

**Art. 10** São deveres dos membros, além do que está estabelecido na legislação em vigor:

I - Declarar sua adesão como Membro e participar, em sintonia com as normas das respectivas instituições, das ações/atividades do **API.Educação**;

II - Observar este regimento interno, deliberações e resoluções do **API.Educação**;

III - Enviar anualmente ao **API.Educação, no prazo estabelecido pela Diretoria, o** balanço social contendo as informações mínimas previstas no art. 4º da Portaria nº 10/SMTTDE-CTI/2017;

IV - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **API.Educação** e difundir seus objetivos e ações;

V - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Governança do **API.Educação**.

**Art. 11** O membro poderá ser descredenciado do **API.Educação** quando:

I - Praticar qualquer ato contrário a este regimento ou que desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade do **API.Educação** após sindicância promovida por comissão especialmente designada pela diretoria;

II - Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **API.Educação**;

III - Deixar de apresentar as informações previstas no art. 10, III, deste Regimento.

IV - Envolver-se em questões religiosas, político-partidárias e conforme descrito no Art 5 §3.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Organização, Administração e Fiscalização**

**Art. 12** São responsáveis pela organização, administração e fiscalização do **API.Educação** os seguintes órgãos:

I. Conselho de Governança;

II. Diretoria;

III. Entidade Gestora.

## Seção I

### Do Conselho de Governança

**Art. 13** O Conselho de Governança, órgão máximo de deliberação é constituído pelos membros do **API.Educação** em pleno gozo de seus direitos de acordo com este regimento.

**Parágrafo único.** O Conselho de Governança, órgão colegiado encarregado de zelar pelos princípios de governança e interesse dos participantes do **API.Educação** e *stakeholders*, é o principal componente do sistema de governança.

**Art. 14** O Conselho de Governança, reunir-se-á, em caráter ordinário, anualmente até o mês de abril para aprovar o Plano e o Relatório de Atividades propostos pela diretoria.

**Art. 15** O Conselho de Governança reunir-se-á, em caráter extraordinário, quando convocado pela Diretoria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

**Art. 16** A convocação da reunião ordinária do Conselho de Governança será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a convocação para reunião extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de correio eletrônico para o endereço informado pela entidade membro, e ainda por outros meios convenientes aos membros.

**Parágrafo único.** O Conselho de Governança se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes e deliberará por votação majoritária.

**Art. 17** Compete ao Conselho de Governança:

- I - Eleger e destituir qualquer membro da Diretoria;
- II - Alterar este regimento interno;
- III - Aprovar os Relatórios de Atividades a serem apresentados pela diretoria;
- IV - Recomendar para o Conselho Municipal de Inovação (CMI) inclusão ou exclusão de Membros do **API.Educação**;
- V - Decidir sobre práticas de Governança Corporativa;
- VI - Homologar o Planejamento Estratégico e suas revisões;
- VII - Deliberar sobre a proposta de programação anual e relatório de Atividades;
- VIII - Deliberar sobre assuntos de interesse levados à sua pauta.

**Art. 18** O **API.Educação** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 19** O **API.Educação**, será dirigido por uma Diretoria, composta por 3 (três) de seus membros, eleitos pelo Conselho de Governança.

§ 1º A Diretoria de cada API deve ter mandatos de até 3 (três) anos, sendo facultada a possibilidade de apenas 1 (uma) reeleição.

§ 2º Logo após sua eleição, a Diretoria de cada API deve eleger, dentre seus membros, a entidade gestora.

§ 3º A Diretoria de cada API deverá indicar 1 (um) membro que fará parte do Conselho Municipal de Inovação em cada mandato.

**Art. 20** Além do estabelecido na legislação em vigor, compete à Diretoria o processo decisório do **API.Educação** e a execução de ações não rotineiras.

**Parágrafo único.** Além do disposto no caput deste artigo, compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter ao Conselho de Governança o Plano de Trabalho Anual;
- II - Proceder a implementação do Plano de Trabalho Anual;
- III - Propor, modelar e articular a busca de projetos estruturantes, mobilizadores e de inovação cooperada;
- IV - Eleger, dentre seus membros, a Entidade Gestora;
- V - Apresentar os resultados anuais para o Conselho de Governança;
- VI - Aprovar o relatório com as informações previstas no art. 10, III desse regimento, e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Inovação até o último dia útil do mês de Maio de cada ano;
- VII - Propor reformas ou alterações no presente estatuto;
- VIII - Apoiar e supervisionar continuamente a gestão.

**Art. 21** A Diretoria de cada API deve promover reuniões ordinárias, abertas aos membros do API e ao público em geral, com periodicidade mínima de 3 (três) meses, cujas atas devem ser enviadas para o Conselho Municipal de Inovação e disponibilizadas publicamente em meio digital.

§ 1º A convocação da reunião ordinária da Diretoria será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e da reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de correio eletrônico para o endereço informado pela entidade membro, e ainda por outros meios convenientes aos membros.

§ 2º A reunião da Diretoria terá início com a presença da maioria absoluta de seus membros, não podendo ocorrer sem este número, e deliberará por votação majoritária.

§ 3º As reuniões da Diretoria serão coordenadas pela Entidade Gestora.

**Art. 22** A Diretoria reunir-se-á, em caráter extraordinário, quando da necessidade ou urgência solicitada pela Entidade Gestora.

**Art. 23** A Diretoria não desenvolverá ações operacionais, mas tem a liberdade de solicitar todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções, inclusive convidar especialistas externos.

### **Seção III**

#### **Da Entidade Gestora**

**Art. 24** A Entidade Gestora é responsável pela gestão do **API.Educação**, sendo o principal operador das macro-funções, e responsável direto pela execução das diretrizes fixadas pela Diretoria.

**Parágrafo único.** A Entidade Gestora deve ter caráter de motivação imparcial e interesses alinhados aos propósitos do **API.Educação**.

**Art. 25** A Entidade Gestora terá mandato de até 3 (três) anos, sendo facultada a possibilidade de apenas 1 (uma) reeleição.

**Art. 26** Compete à Entidade Gestora:

- I - A representação institucional do **API.Educação**;
- II - Coordenar e dirigir as atividades gerais do **API.Educação**;
- III - Executar o expediente administrativo do **API.Educação**;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Governança, elaborando as respectivas atas e memoriais, sendo responsável pelo seu registro junto ao Conselho Municipal de Inovação – CMI;
- V - Interagir com os Membros do **API.Educação**, prestando informações e captando demandas e interesses;
- VI - Cobrar dos membros as informações previstas no art. 10, III, deste Regimento, consolidá-las em um relatório, e enviar para aprovação da Diretoria;
- VII - Outras atividades solicitadas pelo Conselho de Governança e/ou pela Diretoria.

### **CAPÍTULO XI**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 27** É vedado a qualquer Membro o uso indevido da denominação do **API.Educação**, ou representar o **API.Educação**, salvo nos casos em que houver aprovação da Diretoria ou que tiver poder regimental para tanto.

**Art. 28** Os Conselheiros, Diretores, Comissões, Membros ou equivalentes não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste regimento.

**Art. 29** O **API.Educação** deverá utilizar a marca “Florianópolis Capital da Inovação”, instituída pela Lei Complementar 432/2012, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 30** O presente Regimento entra em vigor assim que aprovados pelo Conselho Municipal de Inovação e poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros em reunião do Conselho de Governança especialmente convocada para esse fim.

**Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria por maioria de seus membros e, quando necessário, referendados ao Conselho de Governança.

Florianópolis, 05 de março de 2018.